

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 562/2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACÁS, POR INTERMÉDIO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PRIVADAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela Câmara Municipal de Maracás-Bahia, a reconhecer e firmar Termo de Parcelamento de dívidas com órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, autarquias, fundações, empresas privadas, empresas de economia mista e concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo Único: O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, cópia dos Termos de Parcelamento conforme especifica o *Caput* deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito até 31 de dezembro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 10 de Março de 2021.


Uilson Venâncio G. de Novais
Prefeito Municipal

